



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI

(CASA RODRIGO CASTOR)

C.G.C 11.469.699/0001-50

LEI Nº. 1.393/2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.**

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento
foi publicado nesta data por
afixação no quadro de avisos desta

Câmara Municipal

ALICE BEZERRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no Parágrafo Único do Artigo 49º da Lei Orgânica do Município de Ouricuri, considerando que tendo o Poder Executivo recebido Lei Aprovada pela Câmara em decorrência da Aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2016 - Oriundo do Poder Executivo Municipal de Ouricuri – PE, através de Protocolo em 05.12.2016.

Considerando que até a presente data o Senhor Prefeito não se pronunciou sobre a matéria, criando para o Poder Legislativo a obrigação de fazê-lo nos termos do supra-citado dispositivo da Lei Orgânica.

Considerando finalmente a estreita observância ao Processo Legislativo Municipal, resolve **PROMULGAR** a presente **LEI**:

CAPÍTULO I **Abrangência**

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouricuri para o exercício de 2017, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II **Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. - A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 151.535.483,12 (Centro e Cinquenta e Um Milhões, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Doze Centavos)**, sendo:

- I – Orçamento fiscal: R\$ 123.322.483,12 (cento e vinte e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos).
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 28.213.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e treze mil reais), onde:
 - a) R\$ 16.637.000,00 (dezesesseis milhões seiscentos e trinta e sete mil reais), compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 2.176.000,00 (dois milhões cento e setenta e seis mil reais), compreende receitas de assistência social;
 - c) R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

01



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 3º. - As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. - A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. - A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 151.535.483,12 (centro e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 105.774.045,12 (cento e cinco milhões, setecentos setenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e doze centavos);

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 45.761.438,00 (quarenta e cinco milhões setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos trinta e oito reais), onde:

- a) R\$ 30.870.438,00 (trinta milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e oito reais), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 5.491.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e um reais), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais), correspondentes às despesas com previdência social.

Parágrafo Único. R\$ 17.548.438,00 (dezessete milhões quinhentos quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. - A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do Art. 123º, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2017, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os Artigos 7º e 40º a 43º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes. **02**



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Parágrafo Único. – Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. – O limite autorizado no Artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. Atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10º. – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do Artigo 38 da Lei Complementar n.º 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2017.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11º. – Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses de exercício financeiro de 2016, ao serem reabertos, na forma do § 2º do Art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do Art. 128º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 12º. - A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.


Art. 13º. – O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2017, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14º. – Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 16º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouricuri-PE em, 23 de dezembro de 2016.


GILDEJANIO COELHO MELO
Presidente